



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Lei 1.240/2009.

Ementa “Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder em caráter excepcional, Alvarás de construções, para aquelas obras realizadas anteriormente a promulgação da Lei nº 1.188/2007 ou que estão em andamento no decorrer de sua vigência e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Alvarás de construção para aquelas obras realizadas anteriormente a promulgação da Lei nº 1.188/2007 ou que estão em andamento no decorrer de sua vigência e que se encontram irregulares, em face da referida lei.

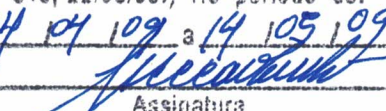
Art. 2º. – O interessado tem o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei para requerer o Alvará mencionado no art. 1º.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço municipal, aos 14 dias do mês de abril de 2009.


Jair Teixeira de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na imprensa oficial do Município (Lei Orgânica nº 819, 22/08/95.) No período de: <u>14 04 09</u> a <u>14 05 09</u>  Assinatura
